**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

Processo n. 564599/2014.

Recorrente – Vanderlei Baldissera.

Auto de Infração n. 1278, de 03/10/2014.

Relatora – Adelayne Bazzano de Magalhães – SES.

Advogados – Ayslan Clayton Moraes – OAB/MT 8.377, e

Fernando Henrique César Leitão – OAB/MT 13.592

2ª Junta de Julgamento de Recursos.

**Acórdão 274/2021**

Auto de Infração n° 1278, de 03/10/2014. Auto de Inspeção n° 9817, de 03/10/2014. Relatório Técnico n° 0174/CFFUC/SUF/SEMA/2014. Por realizar queimada em 211.2621 há de área agropastoril, sem autorização do órgão ambiental competente conforme auto de inspeção n° 9817. Decisão Administrativa n° 1166/SPA/SEMA/2017, de 13/09/2017, pela homologação do Auto de Infração n°1278, de 03/10/2014, arbitrando a multa no valor de R$ 211.262.10 (duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos) com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal n° 6514/2008. Requer que o recorrente seja a decisão está contrariando o princípio do contraditório e da ampla defesa, ferindo desta forma um dos principais direitos da pessoa humana, direito este garantido pela Constituição Federal e protegido por cláusula pétrea, e que, sem tais provas prejudicada está a defesa assim como o julgamento deste processo, também requer que Vossa Senhoria declare nula a decisão atacada, determinando a remessa deste feito ao órgão a quo, para que este possa exaurir a fase de instrução processual com a realização da perícia solicitada, garantindo, desta forma, o contraditório e a ampla defesa. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 2 ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, negar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo o voto da relatora, pela manutenção da Decisão Administrativa n° 1961/SPA/SEMA/2018, que homologa o Auto de Infração n° 1278 de 03/10/2014, aplicando contra o autuado a multa de R$ 1.000,00 (mil reais) por 211,2621 hectares queimadas em área agropastoril sem autorização do órgão ambiental competente, perfazendo um total de R$ 211.262,10 (duzentos e onze mil, duzentos e sessenta e dois reais e dez centavos), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal n° 6514/2008.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Adelayne Bazzano de Magalhães**

Representante da SES

**Willian Khalil**

Representante do CREA

**André Stumpf Jacob Gonçalves**

Representante da FECOMÉRCIO

**Vinicius Falcão de Arruda**

Representante do ITEEC

**Leonardo Gomes Bressane**

Representante do AÇÃO VERDE

**Marcos Felipe Verhalen de Freitas**

Representante da SEDUC

**César Esteves Soares**

Representante do IBAMA

Cuiabá, 1 de outubro de 2021.

**André Sumpf Jacob Gonçalves**

**Presidente da 2ª J.J.R.**